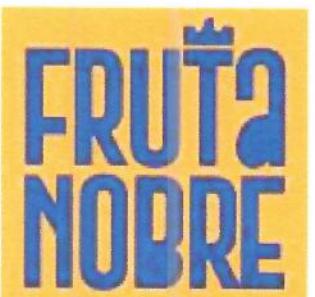


MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grupo Fruta Nobre



**Savioli Comércio de Frutas Ltda. EPP
Nobre Comércio de Frutas Ltda. EPP**

Processo de Recuperação Judicial nº 1008195-40.2021.8.26.0286
2ª Vara Cível da Comarca de Itú, Estado de São Paulo/SP

A.



Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL:	4
1.1. Considerações iniciais:	4
1.2. Interpretação deste plano de recuperação judicial:	4
1.3. Medidas e objetivos básicos do plano:.....	5
2. HISTÓRICO GRUPO FRUTA NOBRE:.....	8
2.1. História e apresentação do “GRUPO FRUTA NOBRE”:.....	8
2.2. Valores:.....	10
3. REESTRUTURAÇÃO DO “GRUPO FRUTA NOBRE”:	11
3.1. Redução de riscos contratuais:	11
3.2. Busca de melhores fontes para financiamento de operações:.....	11
3.3. Otimização de rotinas administrativas:.....	12
3.4. Gerenciamento de margens operacionais:.....	12
3.5. Novo gerenciamento de sistema de compras:.....	12
3.6. Novo gerenciamento de devoluções e perdas:.....	13
3.7. Busca de parcerias operacionais:	13
3.8. Ações de redução de custo logístico:	13
3.9. Ações de readequação de mão de obra:.....	13
3.10. Retomada da credibilidade com mercado:.....	14
3.11. Implantação da política de controle de despesas.....	14
4. PREMISSAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO:	14
4.1. Viabilidade econômica:.....	14
4.2. Premissas utilizadas para as projeções financeiras:.....	15
5. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES:.....	17
6. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	18
6.1. Pagamento dos créditos trabalhistas incontroversos	19
6.2. Pagamento dos créditos trabalhistas controversos.....	19
6.3. Pagamento dos créditos majorados.....	20
7. PAGAMENTO AOS CREDORES DE GARANTIA REAL – CLASSE II.....	20
8. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	20
8.1. Cronograma:.....	21
9. PAGAMENTO AOS CREDORES ME OU EPP – CLASSE IV	22
9.1. Cronograma:.....	23



10.	ESTÍMULO AO FORNECIMENTO – CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO – SUBCLASSE CREDORES PARCEIROS	23
10.1	Credores de natureza operacional.....	23
11.	OUTROS EFEITOS À APROVAÇÃO DO PLANO:.....	26
11.1.	Novação da dívida:	26
11.2.	Pagamento aos credores ausentes ou omissos:.....	26
11.3.	Créditos ilíquidos:.....	27
11.4.	Quitação	27
11.5.	Baixa dos apontamentos restritivos.....	27
12.	CONSIDERAÇÕES FINAIS:	27



1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL:

1.1. Considerações iniciais:

O presente plano tem por escopo modificar e consolidar o plano de recuperação judicial originariamente apresentado, objetivando melhor atender condições negociais tratadas com os credores sujeitos aos efeitos do procedimento, de modo a buscar mais eficiência e resultado para os atores envolvidos no processo.

Como anotado na versão de origem, a Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, regula a recuperação judicial de empresas, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Seguindo o rito que lhe aplica, nos termos do artigo 53 da referida Lei, as empresas SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP., doravante denominadas “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, vêm, por meio do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, apresenta-se este plano de recuperação judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” e os interesses de seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O plano de recuperação ora apresentado inclui a projeção de resultados e de fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e, consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

1.2. Interpretação deste plano de recuperação judicial:

Para os fins deste plano de recuperação judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a. Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do plano de recuperação Judicial, não podendo ser





invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;

- b. As expressões e definições utilizadas neste plano de recuperação judicial e em seus anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c. As expressões e definições utilizadas neste plano de recuperação judicial e em seus anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d. Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e. Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f. Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005, e;
- h. Os Anexos a este plano de recuperação judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste relatório constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Medidas e objetivos básicos do plano:

O presente plano tem por objetivo reestruturar o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, para que supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que foram, estão sendo e serão implementadas para que o “**GRUPO FRUTA**





NOBRE” alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente plano de recuperação judicial procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Para elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura de ativos das Empresas, estrutura organizacional, administrativa e financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico, área de operação, logística e recursos humanos. Assim, a análise destas áreas, isoladamente e em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro de cada uma das empresas foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando a recuperação do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação são:

- a. Preservar o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício de sua função social;
- b. Permitir que o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” supere sua momentânea dificuldade econômico financeira, dando continuidade direta ou indiretamente a sua atividade social e econômica, gerando riqueza para o Estado de São Paulo e outras regiões do País;
- c. Atender aos interesses dos credores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando margens de contribuição, e;
- f. Estruturar e ampliar a atuação comercial do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, objetivando agregar valor, buscando sempre aumentar sua margem operacional.

Desta forma, a viabilidade futura do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” não depende somente da solução de seu endividamento atual, mas também de ações que visem a



melhoria de seu desempenho econômico e financeiro, assim como de gerenciamento de risco de suas operações perante o mercado.

Sendo assim, as medidas identificadas no plano de recuperação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções foram desenvolvidas por consultoria especializada, apoiada pelos colaboradores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, considerando que o mercado terá um comportamento de crescimento conservador e contínuo, lembrando que a técnica utilizada foi a do justo meio termo, para que não fosse demais conservador e, por conseguinte, inapto, ou que fosse otimista ao ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea em suas interpretações.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas está subdividida e descrita nos seguintes itens, dentre as quais se destacam:

a. Administrativas financeiras:

- Redução de riscos contratuais;
- Busca de melhores fontes para financiamento de operações;
- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento de margens operacionais;
- Novo gerenciamento de sistema de compras;
- Novo gerenciamento de gestão de riscos;
- Busca de parcerias operacionais.

b. Medidas de mercado:

- Medidas visando retomar o histórico de faturamento e lucro operacional;
- Realinhamento das políticas de compra e venda de alimentos;

As medidas visam a alavancagem das atividades da empresa de forma a obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.



2. HISTÓRICO GRUPO FRUTA NOBRE:

2.1. História e apresentação do “GRUPO FRUTA NOBRE”:

As empresas que compõem “**GRUPO FRUTA NOBRE**” possuem como objeto social o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, entre outros produtos alimentícios, bem como o comércio varejista de hortifrutigranjeiros, conforme se observa nos respectivos Contratos Sociais.

O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” iniciou suas atividades na década de 80, quando, por iniciativa de seu fundador, o empreendedor Waldomiro Savioli, dispunha-se a chegar muito antes do sol raiar nas feiras da Cidade desta região de Itu/SP, e, com muito zelo, armava sua barraca e oferecia à freguesia sua variedade de produtos hortifrutis, porém sempre com especialidade voltada ao comércio de bananas.

Tendo herdado o dom de seu genitor para o comércio, as vendas aumentaram, alcançando público fiel, haja vista sua priorização pela qualidade dos produtos.

Com o tempo, a empresa foi se estruturando, tendo inicialmente como único sócio o empreendedor Waldomiro Savioli, sempre com apoio e auxílio de seus familiares.

Inspirando-se no bordão “Banana é fruta nobre, sobremesa do rico e mistura do pobre”, nomearam a marca em desenvolvimento como “**FRUTA NOBRE**”.

Como era de se esperar, não demorou muito para as Requerentes despontarem em seu seguimento de atuação, dada a forma empreendedora em que seu sócio fundador conduzia os negócios.

Assim, em 1997 nasce a Primeira Requerente, a empresa cuja razão social atualmente é SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.307.642/0001-63, formada inicialmente pelos sócios Sr. Waldomiro Savioli e sua esposa, a Sra. Ivone Volpato Savioli, e sede localizada à Rua Luiz Simon, nº 140, bairro Jardim Santa Tereza, nesta cidade de Itu/SP.

No mesmo ano, a referida empresa passa a distribuir seus produtos de hortifruti em todo o Estado de São Paulo, abrindo caminho para venda em outros centros no interior do Estado.

Com o comércio de banana como produto principal, frota própria e transparência nas negociações, a empresa SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA foi se estruturando, ganhando forma e expandido sua atuação, estabelecendo uma boa rede de clientes na região de Itu/SP e cidades vizinhas do interior paulista.



Destaca-se que desde que seu fundador saiu das feiras para levar seu empreendimento à expansão, o serviço de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros concedeu à empresa destaque no mercado, haja vista a facilidade que proporciona, seja para aquisição dos produtos advindos de produtores fornecedores de diversas regiões do Brasil, seja para seu posterior comércio e venda em pequenos e grandes mercados das cidades do interior paulista.

Nos anos 2000, a empresa inicia suas atividades no Ceasa de Piracicaba/SP, otimizando o fluxo de entrega dos produtos para as cidades vizinhas.

Por conta da ascensão, houve a necessidade de contratação de mais funcionários, bem como estreia de uma nova instalação, maior e mais moderna, quando então, no ano de 2003, migraram a sede para um novo endereço, no Bairro Industrial do município de Itu/SP, na Avenida Caetano Ruggieri, local com capacidade quatro vezes maior de armazenamento, câmaras refrigeradas com tecnologia de ponta e aperfeiçoamento de logística, impactando diretamente na qualidade e custo-benefício dos produtos e serviço de transporte.

O referido endereço permanece até a atualidade como a sede da empresa, encabeçando o centro administrativo de todo o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

Com atividades iniciadas no Ceasa da cidade de Piracicaba/SP, foi constituída, no ano de 2004, a empresa NOBRE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, ora segunda Requerente, inscrita no CNPJ sob nº 07.114.518/0001-03.

A sede da nova empresa foi inicialmente fixada à Rodovia SPA 155/308, KM 4, PAVL GC BOX 6, bairro Taquaral, cidade de Piracicaba/SP. Entretanto, no ano de 2021 a sede da empresa foi alterada para esta cidade de Itu/SP, na Rua Geraldo Benedetti, nº 140, Jardim Santa Tereza.

No ano de 2012, com a expansão das atividades e da mão de obra, foi aberta a primeira filial do grupo, na Cidade de Bauru/SP.

No ano de 2019, a empresa, cuja sede à época estava localizada na cidade de Piracicaba/SP, abre filial na cidade de Marília/SP, concedendo ao “**GRUPO FRUTA NOBRE**” considerável avanço no mercado consumidor do interior paulista.

Importante mencionar que, desde o início de suas atividades, os produtos comercializados pelo “**GRUPO FRUTA NOBRE**” advêm de fornecedores parceiros de todas as regiões produtoras do Brasil.

Através de associações de produtores, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” tem fornecedores nos estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, entre outros.



O zelo pelo atendimento de qualidade, eficiente e de alto nível organizacional, trouxe ao “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, como citado, a partir do ano de 2010, duas novas filiais nas Cidades de Bauru e Marília, ambas do Estado de São Paulo, integrando, assim, público das grandes regiões do Estado e atendimento às cidades vizinhas.

No ano de 2019, além da banana nas variedades “nanica”, “maçã”, “prata” e “da terra”, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” passou a comercializar mamão, nas variedades “papaia” e “formosa”, expandindo seu rol de produtos especializados.

Destarte, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” carrega o total de 40 (quarenta) anos de reconhecimento no mercado, principalmente por suportar logística economicamente saudável e garantindo a integralidade dos produtos comercializados, de qualidade inquestionável.

Atualmente, mantém estrutura empresarial com 28 (vinte e oito) funcionários e fornecedores colaboradores espalhados por diversas regiões rurais do país, sendo sua notoriedade de considerável valia à manutenção de sua função social.

Na esperança de recuperar-se dos abalos financeiros sofridos nos últimos anos pelos motivos a seguir detalhados, os Requerentes pretendem levar o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” para o cenário nacional, expandindo seu portfólio de produtos. Para tanto, dedicam-se ao estudo de atuação em conformidade com a política ecológica e econômica, capaz de garantir a qualidade que tem levado aos consumidores desde os tempos de feira, mas desta vez pelas grandes redes de supermercados.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que a sociedade empresária encontra-se em crise financeira que reputa ser passageira, razão pela qual optou-se por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vêm enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art.47 da Lei 11.101/05.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que as Requerentes não se utilizam desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretendem enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que fazem com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

2.2. Valores:

- Ética;
- Credibilidade;



- Especialização;
- Competência;
- Organização;
- Qualidade, e;
- Eco eficiência

3. REESTRUTURAÇÃO DO “GRUPO FRUTA NOBRE”:

O primeiro passo para a reestruturação foi a revisão e diagnóstico operacional de todas as principais estratégias e rotinas operacionais, e retomada do foco principal da estratégia de comercialização nos alimentos com maior potencial de margem de lucro e a interrupção do faturamento com preços e demais condições comerciais prejudiciais ao resultado operacional do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

Foram efetuadas alterações na estrutura e na gestão operacional das empresas do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, tornando a estrutura menor e mais eficiente. A nova gestão em conjunto com os colaboradores trabalha arduamente para a redução de custos e despesas, visando rentabilizar a operação.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro e operacional do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”:

3.1. Redução de riscos contratuais:

Foram revisados todos os contratos em vigência no “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, atentando para oportunidades de redução no escopo do trabalho, valores e riscos contratuais que pudessem expor o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” a contingências futuras, evitando assim dispêndio futuro de caixa por descumprimentos contratuais.

3.2. Busca de melhores fontes para financiamento de operações:

O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” se apoiou em linhas de capital de giro e limites de cheque especial, com taxas de juros mensais que não poderiam ser absorvidos pela margem bruta gerada pela operação.



O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” também captou recursos para investimentos operacionais e em logística que não resultaram em aumento de faturamento e de rentabilidade, mas apenas o endividamento.

O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” está remodelando sua operação, buscando linhas de crédito, fomento mercantil e antecipação de recebíveis, todas elas com custos compatíveis com as taxas praticadas pelo mercado e compatíveis com a capacidade de pagamento da Companhia.

3.3. Otimização de rotinas administrativas:

O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” incorporou em suas rotinas administrativas procedimentos consagrados como melhores práticas de gestão. Entre eles, destaca-se o planejamento financeiro, conciliações bancárias, controle diário de fluxo de caixa e orçamento mensal.

Essas melhorias de rotinas administrativas e financeiras visam antecipar decisões, assim como evitar a contratação de custos e despesas não essenciais à operação, e, principalmente, que sejam efetuadas transações comerciais que gerem prejuízo operacional.

3.4. Gerenciamento de margens operacionais:

Foram alterados os procedimentos comerciais do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, sendo desenvolvido e implementado um simulador de margens. Com esta ferramenta, a política comercial passa a não admitir preços praticados abaixo do mínimo estabelecido.

Tal procedimento evita a comercialização de produtos que não atinjam os padrões mínimos de lucratividade para o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, garantindo que, em se gerando o volume estabelecido em orçamento, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” garanta o cumprimento de suas obrigações.

3.5. Novo gerenciamento de sistema de compras:

As compras passaram a ser gerenciadas com maiores padrões de negociação de preços e de qualidade, garantindo o suprimento adequado em termos de volume,



qualidade, e assegurando que os custos de insumos permitam a comercialização dos produtos em condições vantajosas para o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

3.6. Novo gerenciamento de devoluções e perdas:

Foram alteradas as políticas comerciais em relação a possíveis substituições de produtos em relação a possíveis problemas de qualidade. Assim, os volumes de devoluções diminuíram significativamente, e ainda continuarão a ser reduzidos, trazendo assim importante aumento das margens brutas praticadas.

3.7. Busca de parcerias operacionais:

O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” vem buscando trabalhar seus contratos existentes e futuros buscando parcerias comerciais. A equipe comercial está sendo remodelada visando atender a todos de acordo com as necessidades de cada potencial cliente;

Revisão das políticas comerciais vigentes, objetivando eliminar transações com margem insatisfatória e/ou negativa;

A administração, após análise pormenorizada das transações efetuadas no passado recente, passou a priorizar o investimento e esforços comerciais em tipos de comercialização e produtos mais rentáveis e de longa duração;

3.8. Ações de redução de custo logístico:

Desde o pedido de Recuperação Judicial, estão em curso ações visando a redução dos custos logísticos do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”. Desta forma uma revisão criteriosa da frota de caminhões utilizados na operação, bem como revisão de malha logística, terceirização de serviços e otimização de entrega dos produtos aos clientes, tem sido alvo dessa ação;

3.9. Ações de readequação de mão de obra:

A fim de adequar a mão de obra a situação atual do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, em face do volume atual de vendas, ações de readequação da mão de obra vem sendo tomadas de forma a otimizar os recursos humanos disponíveis.

25.



3.10. Retomada da credibilidade com mercado:

O resgate e manutenção da credibilidade junto aos colaboradores, fornecedores e clientes do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” também tem sido tratada como prioridade pela gestão, assim como o incremento de novos clientes.

No caso específico de clientes, a equipe comercial foi preparada e treinada com o objetivo de saber abordar, antecipar discussões, orientar nossos clientes e poder minimizar possíveis ruídos na comunicação em relação a situação de recuperação judicial das empresas.

3.11. Implantação da política de controle de despesas

Está em fase de implementação o plano orçamentário com o estabelecimento de metas de despesas e custos, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente com valores realizados para tomada de decisão e eventuais correções de planejamento financeiro.

4. PREMISSAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO:

4.1. Viabilidade econômica:

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico- científico dos consultores, assessores jurídicos e colaboradores na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábil, da moderna gestão de mercado globalizado.

Os administradores e os consultores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios e acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

A viabilidade econômica e financeira deste plano está claramente demonstrada através da projeção de resultado e fluxo de caixa livre, os quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta. O modelo foi acoplado a



uma Demonstração de Fluxo de Caixa Projetados (Anexo – I), que reflete, em bases anuais, a capacidade das empresas para o cumprimento dos compromissos assumidos e a liquidação dos valores devidos.

Finalmente, também é apresentado o Demonstrativo de pagamentos a Credores (Anexo – II). Esses demonstrativos contemplam as diversas modalidades de amortização da dívida propostas pela empresa as quais se concentram detalhadamente comentadas nos itens 8 e 9 deste plano.

4.2. Premissas utilizadas para as projeções financeiras:

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e de Fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções sendo a mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial, administrativa e econômico e financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão de prazos e descontos para equalização do passivo;

Apresentam-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa da empresa para os próximos exercícios:

- A projeção de vendas considera queda no faturamento em relação ao ano de 2021, adequando assim a premissa de não realizar vendas com margens insatisfatórias ou negativas. A partir de então, projeta-se incremento de 8% (oito por cento) no 1º e 2º ano, e então crescimento de 2% (dois por cento) para os demais anos. De qualquer forma, preservando as margens, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, não retoma um faturamento compatível com volumes de quando a empresa estava operando fora de ambiente de Recuperação Judicial;
- Os impostos sobre vendas foram calculados com base na média histórica dos impostos efetivamente apurados nos exercícios anteriores;



- Os custos das vendas foram calculados com base no percentual em relação ao faturamento, considerando conservadoramente os resultados das ações de melhoria operacional e ao crescimento do volume de vendas;
- As despesas operacionais foram calculadas com base na média histórica, acrescidas proporcionalmente ao crescimento do volume das vendas, quando aplicável, e deduzidas das economias já realizadas pelas ações tomadas no plano de ação contido neste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- Os custos com depreciação de bens imobilizados foram considerados com base em taxas permitidas pela legislação fiscal;

No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários com a Administração Judicial e consultorias jurídica).

Eventuais dívidas não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial estão contempladas no fluxo de caixa de acordo com negociações porventura em andamento.

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, que se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como, e principalmente, dos investimentos previstos, mas, além disso, da política de juros, política monetária, modificações em carga tributária, e quaisquer outros fatores que são relativamente sujeitos a alterações.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, ser importante manter-se atualizado, sem perder de foco o objetivo principal das Empresas, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

As planilhas trazidas como anexos ao presente Plano demonstram de forma inequívoca que o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” é uma empresa viável, posto que poderá manter-se e fortalecer sua posição no mercado, bem como gerar riqueza e recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Destaque-se quanto à viabilidade econômica, que os negócios do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” possui mercado em expansão. Assim sendo, tanto pelas planilhas em anexo, quanto pelo cenário macro econômico e pelos mercados em que atua, além, e principalmente, pela alteração do modelo de negócio trazida, é economicamente viável, especialmente no que se refere à busca de parcerias estratégicas com novos clientes e desenvolvimento de novos mercados ainda pouco ou nada explorados pelo “**GRUPO**



FRUTA NOBRE", procurando aumentar sua participação, e, principalmente, sua rentabilidade.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente a nova estratégia empresarial, levarão novamente o "**GRUPO FRUTA NOBRE**" a uma posição de destaque no setor em que atua, implicando em sua recuperação, prevalecendo assim, os princípios da função social das empresas, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao norteador da Lei 11.101/05.

5. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES:

O presente PRJ dá tratamento a todos os Créditos Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (conforme artigo 49, *caput*, da Lei 11.101/2005), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação, os quais também serão abrangidos por este plano, observadas as disposições legais específicas pertinentes.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido de Recuperação Judicial ("créditos sujeitos").

Quanto à classificação destes créditos sujeitos ao presente PRJ, este se dará na forma em que previsto no artigo 41 da Lei 11.101/2005, ou seja:

"Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; (doravante "Classe I")

II – titulares de créditos com garantia real; (doravante "Classe II")

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados. (doravante "Classe III")

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte" (doravante "Classe IV")

Feitas tais ressalvas, a dívida total do "**GRUPO FRUTA NOBRE**", considerando-se os créditos sujeitos à Recuperação Judicial e conforme relação de credores apresentada no processo, é de R\$ 358.876,98 referentes à **NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.** e R\$ 16.468.605,43 referentes à **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, totalizando em 13 de maio de 2022 a quantia geral de R\$ 16.827.482,41.



O valor de R\$ 16.827.482,41 é, atualmente, segregado em 3 (três) diferentes grupos, conforme a seguir:

GRUPO FRUTA NOBRE				
CLASSE	NOBRE	SAVIOLI	TOTAL VALOR CLASSE	%
CLASSE I	-	R\$ 1.301.249,22	R\$ 1.301.249,22	7,73%
CLASSE III	R\$ 358.876,98	R\$ 15.059.058,26	R\$ 15.417.935,24	91,62%
CLASSE IV	-	R\$ 108.297,95	R\$ 108.297,95	0,64%
		TOTAL:	R\$ 16.827.482,41	100,00%

Note-se que a dívida está concentrada na classe de quirografários, seguindo classificação definida pela Lei 11.101/05. Cabe destacar ainda que quando da realização deste modificativo com a consolidação do Plano anteriormente apresentado, já havia sido publicada a lista de credores e suas respectivas classes pelo Administrador Judicial, de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 em que não se verificou a existência de credores com garantia real.

Saliente-se que a relação de credores está ainda sujeita a alterações por conta das impugnações de crédito e consolidação do quadro geral de credores nos termos da legislação vigente, assim como não contempla outros créditos que possam ser informados e que se sujeitem aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis das empresas que compõem o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” e realizando-se projeções para os próximos 10 (anos) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômicos, financeiros e de mercado.

6. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Aos Credores Trabalhistas, nos termos do caput do art. 54 da Lei 11.101/2005, será dada prioridade ao respectivo pagamento e as Recuperandas efetuarão os pagamentos integrais referentes aos referidos créditos.

O presente plano contempla ainda o regramento contido no artigo 54, §1º da Lei 11.101/2005 no sentido de que, “*O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por*



trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”

Assim, os pagamentos dos credores da Classe I serão realizados mediante as seguintes condições:

6.1. Pagamento dos créditos trabalhistas incontroversos

Os créditos trabalhistas que forem líquidos, certos e incontroversos devem ser pagos da seguinte forma:

- ✓ Valores correspondentes a até 5 (cinco) salários mínimos relativos a créditos de natureza estritamente salarial: serão pagos integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- ✓ Demais credores da Classe I: serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

6.2. Pagamento dos créditos trabalhistas controversos

Os créditos trabalhistas que forem controvertidos, objeto de disputa ou ação judicial, serão pagos após a competente habilitação na relação de credores, por decisão proferida pelo Juízo Recuperacional, com base nos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou homologatórias proferidas pelo juízo laboral, conforme o caso, e sempre obedecendo os regramentos contidos na Lei 11.101/2005.

Em qualquer hipótese, os pagamentos dos créditos trabalhistas controvertidos ocorrerão da seguinte maneira:

- ✓ Início do pagamento: os créditos trabalhistas controvertidos terão início em até 30 dias contados a partir do trânsito em julgado das respectivas decisões que determinarem a habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial do Grupo Fruta Nobre;
- ✓ O valor do crédito trabalhista controvertido, após devidamente habilitado, será pago integralmente em até 12 (doze) meses contados a partir do início do prazo de pagamento, previsto no item acima (“início do pagamento”).





6.3. Pagamento dos créditos majorados

Na hipótese de ocorrer a majoração de qualquer crédito trabalhista, já existente na lista de credores, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o “valor acrescentado” (isto é, a diferença entre o valor apontado na lista de credores e o novo valor reconhecido judicialmente) será liquidado observando-se os mesmos critérios do “item 6.2.” acima., ocorrendo da seguinte forma:

- ✓ Início do pagamento: o pagamento dos créditos acrescentados na lista de credores terão início em até 30 dias contados a partir do trânsito em julgado das respectivas decisões, proferidas pelo D. Juízo recuperacional, que determinarem a habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial do Grupo Fruta Nobre, sem prejuízo dos pagamentos indicados no “item 6.1”, com relação aos valores incontroversos já existentes na lista de credores;
- ✓ A diferença do valor dos créditos trabalhistas acrescentados na lista de credores, após devidamente habilitado, será pago integralmente em até 12 (doze) meses contados a partir do início do prazo de pagamento, previsto no item acima (“início do pagamento”).

7. PAGAMENTO AOS CREDORES DE GARANTIA REAL – CLASSE II

Na data da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial não foram identificados credores sujeitos com créditos derivados de garantia real.

Caso durante a tramiração deste processo de Recuperação Judicial, algum dos credores tenha seu crédito incluído na Classe II – garantia real, a forma de pagamento será idêntica a dos credores Classe III – credores quirografários.

8. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Os créditos que integram a Classe dos Credores Quirografários serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, sendo que o termo inicial para a contagem do prazo de pagamento será sempre a publicação oficial pelo Diário da Justiça eletrônico da decisão que conceder a Recuperação Judicial:



- ✓ Carência: será concedido um prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- ✓ Amortização: A liquidação dos credores quirografários ocorrerá em 15 (quinze) anos, já considerado o período de carência acima indicado;
- ✓ Juros/Atualização: Os créditos quirografários serão atualizados mediante a inclusão de juros de 2% ao ano;
- ✓ Desconto: aos credores quirografários será aplicado o pagamento do crédito com desconto (deságio) de 85% sobre o valor constante da Relação de Credores;
- ✓ Periodicidade: os pagamentos serão realizados em parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação que conceder a recuperação judicial nos termos da carência e as demais a cada 12 (doze) meses subsequentes.

8.1. Cronograma:

O cronograma e fluxo de pagamento contemplará o pagamento de valores percentuais relativos ao total da dívida, já aplicado o desconto, de cada credor, a cada ano, de acordo com a seguinte tabela:



Ano	% sobre o valor da dívida
1	(carência)
2	(carência)
3	3
4	3
5	5
6	5
7	7,5
8	7,5
9	7,5
10	7,5
11	10
12	10
13	10
14	10
15	14

9. PAGAMENTO AOS CREDORES ME OU EPP – CLASSE IV

Os créditos de credores que ostentem a condição de ME ou EPP, sendo que o termo inicial para a contagem do prazo de pagamento será sempre a publicação oficial pelo Diário da Justiça eletrônico da decisão que conceder a Recuperação Judicial:

- ✓ Carência: será concedido um prazo de carência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- ✓ Amortização: A liquidação dos credores quirografários ocorrerá em 06 (seis) anos, já considerado o período de carência acima indicado;
- ✓ Juros/Atualização: Os créditos quirografários serão atualizados mediante a inclusão de juros de 2% ao ano;
- ✓ Desconto: a estes credores será aplicado o pagamento do crédito com desconto (deságio) de 70% sobre o valor constante da Relação de Credores;
- ✓ Periodicidade: os pagamentos serão realizados em parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 12 (doze) meses contados da data da publicação que conceder a recuperação judicial nos termos da carência e as demais a cada 12 (doze) meses subsequentes.



9.1. Cronograma:

O cronograma e fluxo de pagamento contemplará o pagamento de valores percentuais relativos ao total da dívida de cada credor a cada ano, de acordo com a seguinte tabela:

Ano	% sobre o valor da dívida
1	(carência)
2	10
3	10
4	25
5	25
6	30

10. ESTÍMULO AO FORNECIMENTO – CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO – SUBCLASSE CREDORES PARCEIROS

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a fornecedores e prestadores de serviços, e também como mecanismo de estímulo àqueles Credores que forneçam produtos indispensáveis à atividade produtiva do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, cria-se pelo disposto neste tópico a criação da subclasse de credores parceiros.

A propósito, vale sublinhar que a própria Lei de Recuperação de Empresas, em seus arts. 67, parágrafo único, trata desta hipótese e, assim, aqueles credores titulares de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial, de natureza financeira e/ou operacional (fornecedores de matérias primas e insumos; e prestadores de serviços) que, concederem crédito às Recuperandas, terão garantido tratamento diferenciado, independentemente da classe em que se insiram (e desde que o crédito concedido seja efetivamente utilizado pelas Requerentes), nos seguintes termos:

10.1 Credores de natureza operacional

Tais condições abrangem apenas os credores da classe III e Classe IV que sejam fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços, os quais terão a opção de manter o fornecimento ao “**GRUPO FRUTA NOBRE**” em condições e práticas adotadas pelo mercado, e em contrapartida poderão recuperar parcial ou em sua totalidade os seus créditos que sofreram deságio, respeitado o mútuo consenso nas contratações e conforme condições de pagamento propostas abaixo.



Os Credores Parceiros poderão receber seus créditos, além das condições previstas nas cláusulas 8 e 9 acima, fazendo jus ao recebimento de valores a título de pagamento de seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial correspondentes a percentuais sobre créditos concedidos ao Grupo Fruta Nobre, seja como concessão de mútuos, fomentos ou qualquer outra forma de aporte de recursos; ou como concessão de prazos para pagamento de fornecimentos de insumos ou prestação de serviços, até o limite do valor integral de seu crédito relacionado na lista de credores da recuperação judicial.

Tais pagamentos terão início a contar dos créditos concedidos ou fornecimentos realizados a partir da data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial e seguirão as seguintes regras.

Desta forma, aos Credores Parceiros que iniciarem seu fornecimento nestas condições após referida data, poderão ver seus créditos integralmente pagos sem carência para início de pagamentos.

Os pagamentos de créditos nesta condição deverão atender aos requisitos comerciais mínimos transcritos a seguir:

- I. O período de apuração de novos fornecimentos ocorrerá mensalmente sempre até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos fornecimentos realizados no exercício do mês anterior;
- II. Os pagamentos relativos a esses fornecimentos serão pagos até 1 (um) mês após o final do mês de apuração anterior;
- III. Os Credores Parceiros (fornecedores ou prestadores de serviços) que fornecerem insumos ou serviços com prazo médio de pagamento de 7 dias, receberão 1,00% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a Credores supramencionadas;
- IV. Os Credores Parceiros (fornecedores ou prestadores de serviços) que fornecerem insumos ou serviços com prazo médio de pagamento de 15 dias dias, receberão 3,5% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a Credores supramencionadas;



- V. Os credores parceiros (fornecedores ou prestadores de serviços) que fornecerem insumos ou serviços com prazo médio de pagamento de 20 dias, receberão 7% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a credores supramencionadas;
- VI. Os credores parceiros (fornecedores ou prestadores de serviços) que fornecerem insumos e serviços com prazo médio de pagamento de 30 dias, receberão 10% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a credores supramencionadas;
- VII. Independente da opção realizada pelo Credor Parceiro (tópicos III a VI), os pagamentos dos créditos se darão até o limite do valor da integralidade do crédito arrolado na relação de credores, com sua consequente quitação, da seguinte forma:
- VII.a Os pagamentos que serão realizados pelas Requerentes ao Credor Parceiro servirá de abatimento, em um primeiro momento, do crédito que não será contemplado na modalidade de pagamento do item "8" deste PRJ, como forma de recuperação do deságio sofrido. Ou seja, o pagamento aqui previsto será realizado como forma de quitação dos 85% do crédito que não será objeto de pagamento nos termos do item "8";
- VII.b na hipótese de ser quitado integralmente a parte do crédito mencionado no item VII.a acima, concretizando a recuperação integral do deságio, as Requerentes poderão proceder com a continuidade dos pagamentos ao credor Parceiro, como forma de abater de maneira antecipada as parcelas previstas no item "8" deste PRJ;
- VII.c os pagamentos previstos na presente cláusula serão limitados a 100% do crédito total do respectivo credor ou poderão ser realizados no máximo até o término de pagamento comum aos Credores, ou seja, em até 15 anos.



VII.d Eventuais saldos credores após tal período de tempo serão considerados como descontos e, por consequência, quitados integralmente;

VIII. Tais fornecimentos devem contemplar condições de mercado, principalmente quanto a preço, descontos, volume, etc., ficando a exclusivo critério e liberalidade da Administração do GRUPO NOBRE FRUTA e de cada Credor Parceiro aceitar ou não essas condições de fornecimento.

11. OUTROS EFEITOS À APROVAÇÃO DO PLANO:

11.1. Novação da dívida:

Todos os créditos dos credores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” sujeitos a Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

11.2. Pagamento aos credores ausentes ou omissos:

Os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou depósito em conta.

Os credores devem informar ao “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, para o endereço de e-mail [contato@grupofrutanobre.com.br](mailto: contato@grupofrutanobre.com.br), seus dados bancários para fins de pagamento do respectivo crédito no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores sujeitos não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, sendo que não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.



11.3. Créditos ilíquidos:

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam na lista de credores vigente, os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos na forma prevista no presente Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de, podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos.

11.4. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a “quitação”. Com a ocorrência da quitação, os credores Sujeitos ao PRJ considerarão os créditos como quitados e liberados.

11.5. Baixa dos apontamentos restritivos

Com a novação decorrente da aprovação do Plano de Recuperação judicial, na forma do art. 59, da Lei 11.101/2005, deverão ser baixados os apontamentos restritivos existentes que sejam provenientes de créditos sujeitos aos efeitos deste processo de recuperação judicial.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:



O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/05, no sentido de tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

O presente plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamento aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” agilize os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente ao Estado de São Paulo, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna em conjunto com os novos investimentos e do parcelamento dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelo “**GRUPO FRUTA NOBRE**”. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente à qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, e, por essa razão, procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, afim de não comprometer a realização do grande esforço a ser empregado.

Caso necessário e relevante, o plano de recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificações das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, a aquiescência



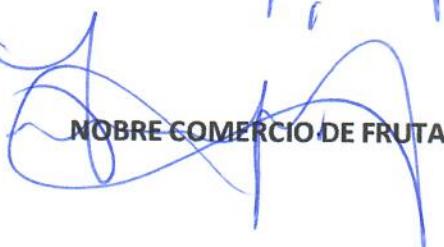
do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente plano de recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o plano de recuperação obriga o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, seus credores e sucessores a qualquer título.

Itu/SP, 07 de junho de 2022.


SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.


NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.